

Impacto da liquidação de desvios em 15 minutos (ISP 15min) sem negociação por quartos de hora no mercado OMIE (MTU 15min)

justificação da necessidade de medidas transitórias

Reunião ERSE
18 setembro 2024

Contexto

- O artigo 53.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão, de 23 de novembro de 2017, que estabelece uma Diretiva sobre o balanço elétrico, previa a implementação de um período de liquidação de desvios de 15 minutos (ou ISP 15min) em todas as áreas de programação no prazo máximo de três anos após a entrada em vigor do presente regulamento, ou seja, 18 de dezembro de 2020.
- Esta data foi adiada pela ERSE para à área portuguesa até fim do ano 2024 seguindo a exceção temporária a este período anterior prevista no artigo 62.2.d), após de ter recebido um pedido de derrogação que a REN apresentou.
- Ao mesmo tempo, a data prevista pelo NEMO do mercado MIBEL (OMIE) pela implementação da negociação do mercado por quartos de hora (ou MTU 15min) é nalguma altura do Q2-2025.
- Isto quer dizer que os agentes não poderão comprar ou vender sua energia no mercado por quartos de hora até a entrada do MTU 15min, e só aqueles agentes ativos no mercado de balance poderão notificar à REN programas por quartos de hora.
- Nesta situação, um grupo de entidades representando aos consumidores industriais, aos comercializadores e produtores de energia renovável independentes (ACEMEL, ACIE, AEGE, APIGCEE, APPA, ARMIE, FORTIA e UNEF) têm enviado um escrito à DGENER no mês de março pedindo a coordenação das datas do ISP15min e o MTU15min. O conselho dos reguladores do MIBEL foram informados desta iniciativa.
- A DGENER respondeu (11/4/2024) ao pedido sugerindo de resolver diretamente a questão perante os reguladores energéticos do MIBEL.

Apresentação do problema

- Os consumidores e produtores com variações de atividade dentro de um período horário seriam economicamente prejudicados pela adoção não simultânea do ISP 15min e do MTU 15min.
- O impacto económico pode ser significativo em alguns casos.
- A compensação de desvios dentro de uma carteira alivia o impacto, mas esta situação produz um efeito discriminatório a favor dos grandes operadores com integração vertical frente aos comercializadores e produtores independentes.
- Caso os agentes não tenham oportunidade de notificar seu programa por quartos de hora, o GS não tem legitimidade para modificar um programa horário enviado pelos agentes para obter um programa quarto-horário a utilizar no cálculo do desvio.
- É por tanto indispensável uma adopção do ISP 15min em simultâneo com o MTU 15min.
- É importante também assinalar, para não prejudicarem aos produtores ou consumidores expostos a variações no espaço de uma hora, que a negociação do MTU 15min poda-se realizar até 15min antes do tempo real.

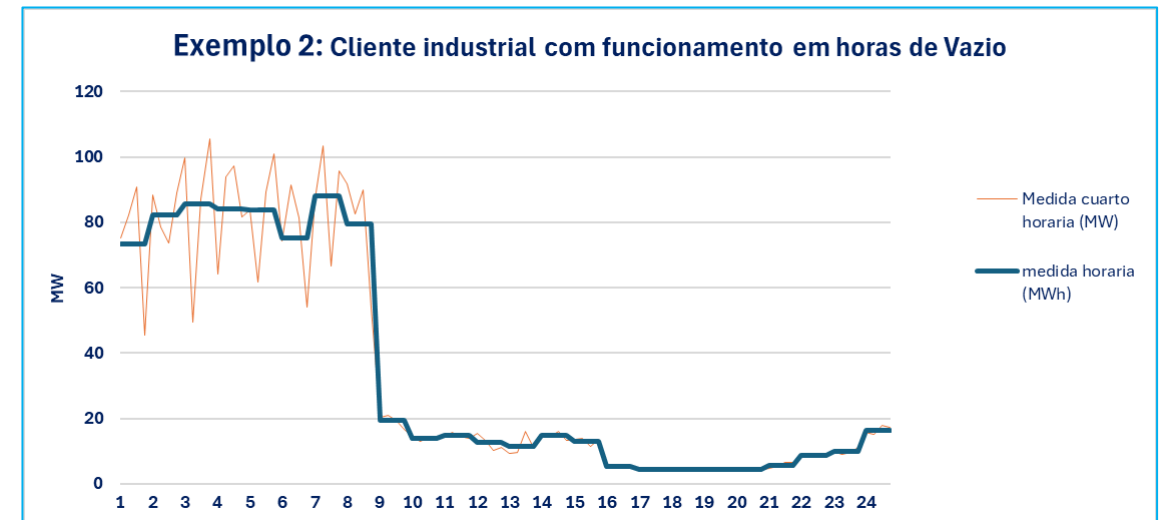
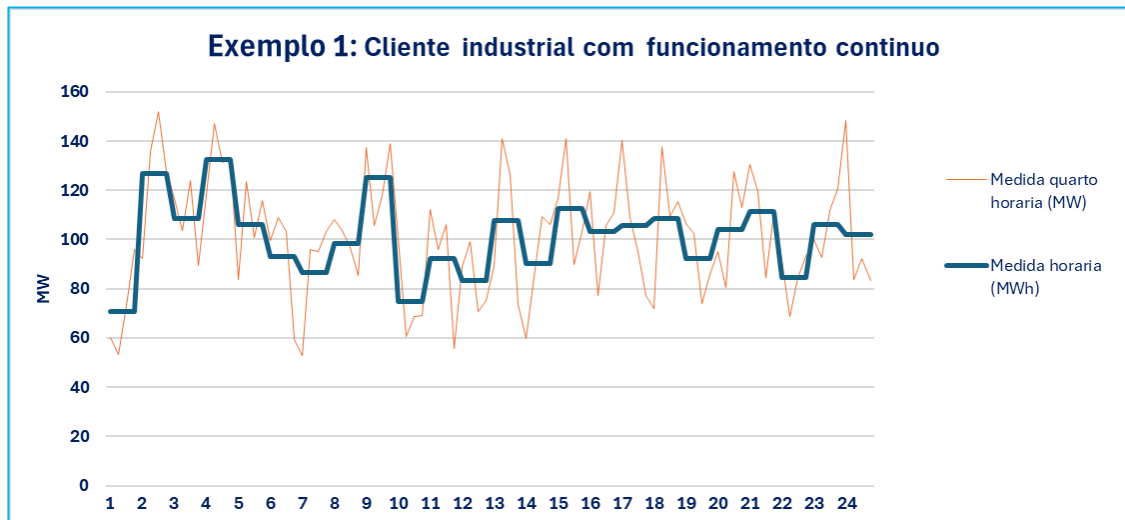
Risco do ISP 15min com MTU 60min

exemplos de consumidores industriais

Os gráficos apresentam o consumo diário de duas instalações industriais de consumo elevado:

- Na esquerda trata-se duma instalação de funcionamento contínuo
- Na direita é uma instalação com funcionamento em horas de Vazio

Pode-se observar a dificuldade que supõe fazer uma previsão por quartos de hora em lugar de por horas. **A proximidade ao tempo real é crítica para obter uma boa previsão.**



- **O erro técnico incremental (*)** que introduze, nestes exemplos, o facto de calcular um **ISP 15 min com uma base MTU 60min é de 15% e 9% respetivamente**
- Contudo, os custos devidos aos desvios **aumentarão muito acima da percentagem do erro em MW**, devido à não linearidade do cálculo, que não pode compensar o custo dos erros num sentido com os do outro.
- (*) o erro foi calculado supondo que o programa horário não tem erro e é idêntico à medida horaria

Possíveis soluções transitórias pelo seu ordem de prioridade

1. A primeira alternativa é adiar a entrada do ISP 15min para comercializadores e agregadores até o NEMO ter a negociação do MTU 15min disponível e seja possível negociar quartos de hora o mais próximo possível do tempo real. O carácter excepcional desta medida e, sobretudo, o seu carácter transitório, justificaria a aceitação por parte das autoridades europeias na aplicação do Regulamento (UE) 2017/2195 no âmbito do mercado MIBEL. A resposta recebida da DGENER em 11/04/2024, sugere que existe uma certa consciência do problema.
2. A segunda alternativa, se a REN quisesse manter a data do ISP 15min simultânea com outros processos da gestão do sistema anterior à negociação em MTU 15min, teria de vir numa neutralização ao nível do tratamento da medida para comercializadores e agregadores. A melhor solução seria repartir o programa horário em um “programa virtual 15min” perfilado em proporção às medidas dos quartos de hora nessa hora.
3. Uma terceira alternativa poderia vir da correção virtual da medida, criando uma “medida 15m virtual”, construída com o valor médio das 4 medidas de 15min de uma hora; quer dizer, utilizar para o cálculo do desvio não a medida real de 15min mas a média dos quatro quartos.
4. Finalmente a solução poderia vir de permitir aos comercializadores e agregadores de notificar ao Gestor do Sistema, cada hora após ter fechado OMIE o mercado contínuo MIC, a repartição por quartos de hora do PHF, sem alterar o valor médio horário.